CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ENTRE CONTRATADO E CONTRATANTE

CONTRATANTE: RUBIK ENGENHARIA, CNPJ 47.665.916/0001-24, Endereço: Rua Geral Pinheiral, 77, Bairro Pinheiral, CEP 8820000, Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: Rodrigo Tetsuo Burda Senzaki, CPF: 303.896.968-03, residente e domiciliado à Rua Moura, 428, apto 804, Bairro Barreiros, CEP: 88117-250, Município de São José, Estado de Santa Catarina, com título de Engenheiro Mecânico registrado no CREA-SC - 098031-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATANTE, empresa cuja atividade é da área da engenharia, firma o presente contrato com o CONTRATADO, a qual se obriga a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais atinentes a sua formação técnica e habilitação profissional e a assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional do CREA-SC, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia do Estado de Santa Catarina e outros que lhe exijam, por 5 hrs (cinco) horas semanais. O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE as atividades cabíveis de responsável técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Os serviços serão prestados na sede da empresa e em diversas obras, como também em todos os clientes da CONTRATANTE, em que seja necessária assessoria técnica em engenharia mecânica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE deverá indicar o CONTRATADO como responsável técnico, por sua atividade na área de engenharia, perante o CREA-SC referente aos serviços de manutenção preventiva nos sistemas de climatização. Esta atividade terá duração de 15 hrs (quinze horas) durante o mês.

3.2 As Atividades de desenvolvimento de laudos, planos, relatórios serão finalizados na sede da contratante

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue. Oferecer condições para que o mesmo possa a vir a prestar os serviços para que lhe foram designados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/05/2026 e encerrando em 08/05/2027, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

5.2 No caso de rescisão contratual antecipada, as partes se comprometem a liquidar seus compromissos a vencer, decorrentes de trabalhos realizados anteriormente à rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por visita técnica, já incluso as despesas de viagens a serviços (passagens, traslados, hospedagem, Alimentação, deslocamento por km, etc).

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

1. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.
2. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 08 de maio 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MURILO RUBIK
Data: 08/05/2026 10:52:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE :_____

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO TETSUO BURDA SENZAKI
Data: 08/05/2026 10:56:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:_____